

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.384, DE 2004

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento, pela Vigilância Sanitária, às instituições de atendimento aos idosos e dá outras providências.

Autora: Deputada Celcita Pinheiro

Relator: Deputado Eduardo Barbosa

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA LAURA CARNEIRO

O Projeto de Lei nº 4.384, de 2004, de autoria da Deputada Celcita Pinheiro e relatado pelo Deputado Eduardo Barbosa, institui a obrigatoriedade de as entidades que prestam serviços aos idosos obterem alvará de funcionamento, junto à Vigilância Sanitária. Para tanto, de acordo com o § 1º do art 1º, os Conselhos de Saúde respectivos emitirão parecer técnico para instruir a Vigilância Sanitária.

O Projeto estabelece diversas normas a serem atendidas pelas entidades de atendimento aos idosos, como a participação do idoso na formulação das rotinas e normas de convivência, a individualização dos ambientes, a colocação de campainhas nos ambientes internos e nos dormitórios, treinamento específico do quadro de pessoal, necessidade de atestado médico para os casos de atendimento no regime de internato, manutenção de ficha cadastral e de prontuário para cada idoso, etc.

Somos favoráveis à Proposição, uma vez que consideramos que ela aperfeiçoa a norma vigente e confere maior proteção aos idosos, quando assistidos por entidades de atendimento ao idoso.

O Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, contém um conjunto de prescrições sobre o assunto, mas não entra em detalhamentos como o faz a presente Proposição. Assim, além de estar em perfeita sintonia com o Estatuto, ela avança com a definição de medidas que irão conferir maior segurança aos idosos, passando a ser de cumprimento obrigatório por parte das instituições alcançadas pela lei.

No entanto, julgamos improcedente o § 1º do art. 1º, pelo que apresentamos emenda supressiva desse dispositivo.

Pela inexistência de conflito entre a Proposição ora analisada e o Estatuto do Idoso e pelo mérito das medidas nela contidas, submetemos à apreciação desta Comissão de Seguridade Social e Família o nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.384, de 2004, com a emenda supressiva apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada LAURA CARNEIRO
PFL/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 4.384, DE 2004

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento, pela Vigilância Sanitária, às instituições de atendimento aos idosos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° 1

Suprima-se o § 1º do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada LAURA CARNEIRO
PFL/RJ